

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, CNPJ n. 15.244.387/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES CABRAL FILHO;

celebram a presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Empregados Vendedores Viajantes e Pracistas do Comércio no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA,**

Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piriá/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de janeiro de 2024 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.661,58 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para os integrantes da categoria profissional representadas pelo SEVEVIPRO, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência deste Aditivo a Convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, contados a partir de 30 dias da assinatura do Aditivo a Convenção Coletiva.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, durante o período de substituição, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias. Em caso de substituição não eventual, o empregado mudará de função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAL

Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, incidentes sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIÊNIO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três por cento) sobre a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – da manutenção do Benefício do Quinquênio

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva que já recebem o benefício do quinquênio calculado com base na respectiva remuneração, a manutenção integral desse benefício.

Auxílio Alimentação

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir da data da assinatura da presente convenção, as empresas fornecerão aos empregados auxílio refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já forneciam auxílio refeição em montante superior ao previsto no *caput* desta cláusula, deverão manter o valor do benefício no patamar concedido, bem assim atualizá-lo de acordo com o percentual consignado na Cláusula quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de férias, licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Auxílio Transporte

QUILOMETRAGEM

O empregado que utilizar carro de sua propriedade a serviço do seu empregador fará jus ao pagamento de 24%, sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível, e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade a serviço do seu empregador, fará jus ao pagamento de 8%, sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

1. As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;
2. Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
 - I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);
 - II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.
3. A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2024 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024;
4. O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a de R\$ 1.661,58 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), já incluído o repouso remunerado;
5. O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
6. O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado.

COMISSÃO SOBRE COBRANÇAS

Caso não haja estipulação contratual, estabelecendo a obrigação do empregado a efetuar cobranças, este receberá, por este serviço, os valores a seguir discriminados:

a) R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos), para cada cobrança de valor até R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) R\$ 14,23 (catorze reais e vinte e três centavos), para cada cobrança de valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica autorizado ao empregador reembolsar aos seus funcionários pertencentes a categoria, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem, mediante apresentação de nota fiscal, com prestação de contas. Fica, ainda, facultado ao empregador, quando previamente acordado com o empregado, realizar o pagamento do reembolso referente as despesas de alimentação e/ou diária de viagem junto ao pagamento de comissões ou junto com demais parcelas pagas a título de verba indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLUBE DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA

Fica instituído neste ato o Clube de Benefícios e Atendimento por Telemedicina, doravante denominado simplesmente "CLUBE DE BENEFÍCIOS", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido CLUBE. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do CLUBE no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada.

O Plano será implementado e gerido pelo sindicato patronal através de empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Os benefícios ofertados pela Gestora deverão conter:

1. Isenção de Carência para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.
2. Atendimento por telemedicina com cobertura nacional

3. Pronto atendimento por médico generalista, com início da consulta em até 5 minutos a partir do fornecimento dos dados.
4. Prescrição de medicamentos realizada de forma online, via PDF com QR Code ou link aprovado pelo Ministério da Saúde
5. Pronto Atendimento Online Ilimitado com médico generalista
6. Atendimento 24 horas
7. Plataforma de fácil uso e acesso
8. Histórico da Jornada do Paciente
9. Livre escolha em rede credenciada física com descontos (pagamento direto no credenciado)
10. Preços competitivos de consultas presenciais em rede física

§1º: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.woove.com.br/ para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

§2º: O pagamento mensal do CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º: O empregado poderá incluir seus dependentes no CLUBE DE BENEFÍCIOS, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido CLUBE será realizada pela empresa Gestora.

§5º: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do CLUBE para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do CLUBE DE BENEFÍCIOS, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site www.woove.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CLUBE DE BENEFÍCIOS.

§9º: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu CLUBE DE BENEFÍCIOS através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega

e divulgação do referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Aditivo a Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas neste Aditivo a Convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do CLUBE DE BENEFÍCIOS do mês vigente.

§13º: O valor mensal do CLUBE DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14º: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste aditivo a convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º: O reajuste do valor do CLUBE DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

§ 17: Em caso de empresas que já ofereçam plano de saúde aos seus empregados, estas ficam desobrigadas ao pagamento do Clube de Benefícios instituído no caput desta cláusula, mesmo para aqueles funcionários que não tenham aderido ao plano de saúde.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA

Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresse noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa equivalente a R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto na CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) Gestante – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após a termina da licença previdenciária;
- II) Pré aposentado – Nos 12 (doze) últimos nesses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;
- III) Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DOS MEMBROS DA CATEGORIA

A jornada normal dos membros da categoria permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, para aquelas funções pertencentes a categoria, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras dos membros da categoria serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho como horas noturnas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Não são abrangidos pelo regime da jornada de trabalhos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados, conforme art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, fica a jornada fixada em 08 (oito) horas, existindo, ainda, a possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2023, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

– **FOLGA ANIVERSÁRIO:** As empresas concederão folga remunerada ao empregado no dia do seu aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com o final de semana ou feriado lhe será concedida no primeiro dia útil anterior ou posterior, mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os empregados, sem distinção, quando trabalharem aos domingos, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE FÉRIAS

Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as mesmas, e devendo estas zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA RETRIBUTIVA

Serão descontados de todos os empregados em favor de sua entidade sindical, a título de Taxa Retributiva, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em junho e recolhido até 10 de julho de 2024, 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em agosto e recolhido até 10 de setembro de 2024 e 3% (três por cento) da sua remuneração mensal em novembro e recolhido até 10 de dezembro de 2024, desde que inexista oposição manifestada pelo trabalhador perante a Secretaria do Sindicato, até 10 (dez) dias após o arquivamento deste Acordo junto a SRT – Superintendência Regional do Trabalho, Cada um dos descontos não poderá ser superior a R\$230,00 (duzentos e trinta) por empregado.

A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Laboral, dentro do mês de recolhimento, uma relação com nome, cargo e respectivos valores relativos aos descontos da Taxa Retributiva, para o e-mail: sevevipro@sevevipro.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, mesmo aquelas não filiadas, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 1.320
Micro Empresa	R\$ 1.320
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.320
Demais Empresas	R\$ 2.640

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de janeiro de 2024, devendo ser realizado, preferencialmente, pagamento de boleto único ou em cinco parcelas, todos em boletos bancários protestáveis em cartório

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme estabelecido, fora realizada Assembleia Geral Extraordinária em 12 de setembro de 2023, a qual foi divulgada em grandes veículos de comunicação, dando as empresas direito de oposição as taxas, entretanto, a classe não se manifestou em desfavor, sendo aprovada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial contido no inciso II, da Cláusula Terceira deste Aditivo a Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

As cláusulas referentes a valores monetários deverão ser atualizadas anualmente pelas entidades de representação sindical, SEVEVIPRO e SINDATACADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

As entidades subscritoras deste Aditivo a Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULAS NOVAS:

Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de férias, licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - A empresa fica obrigada a implementação de uma participação dos seus empregados nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição, conforme estabelece a lei nº 10.101/00.

INDENIZAÇÃO ESPECIAL - A empresa acordante pagará aos empregados demitidos, sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização especial equivalente a um mês da remuneração, acrescido de adicionais, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo único: O presente benefício não será cumulativo com o aviso prévio proporcional criado pela Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, que veio para regulamentar o tema, devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado, ou seja, o pagamento da indenização especial prevista nesta cláusula ou do aviso prévio proporcional, prevalecendo o mais vantajoso ao empregado.

FERIADOS MUNICIPAIS - Os Empregados gozarão dos feriados municipais na cidade de seu domicílio ou local de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ - A Empresa pagará às suas empregadas-mães, abrangidas por este acordo, por filho, de até 02 (dois) anos de idade, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse reembolso será devido em relação a cada filho, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os comprovantes para reembolso do Auxílio Creche/Babá deverão ser encaminhados à empresa mensalmente, não sendo permitida a acumulação de comprovantes para fins de reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente receberá o auxílio a empregada que encaminhar o recibo conforme parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente benefício alcança, também, os filhos com deficiência (PCD's), desde que comprovada a deficiência através de laudo, cujo valor será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula quando for utilizada creche física disponível na Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio Creche/Babá não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único: Fica, entretanto, ressalvado que após 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento as partes sentar-se-ão à mesa para negociar as cláusulas de caráter econômico.

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas deverão preencher os documentos necessários à Previdência Social nos seguintes prazos

Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 10 (dez) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

LICENÇA MATERNIDADE-As empresas prorrogarão por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade às suas empregadas, totalizando o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para as empregadas adotantes ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo primeiro - É facultada à empregada a opção pela extensão da licença maternidade prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção de escolha pela prorrogação será garantida, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo terceiro - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

DO EGRESSO DO INSS - Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que igual ou superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

AUXÍLIO POR FILHO OU DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU DEFICIENTE-A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a **30%** do valor da sua remuneração, por filho ou dependente portador de necessidades especiais ou deficiente.

REEMBOLSO DE CONTAS/TELEFONE - As Empresas que exigirem dos seus empregados utilização de telefone celular, internet ou equipamentos eletrônicos, para o desenvolvimento de suas atividades, reembolsará o valor de 60% da conta mensal, limitado a R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais, cinquenta centavos) reais/mês.

DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO-Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados representados pelo SEVEVIPRO.

PLANO DE SAÚDE

Todos os Funcionários ficaram isentos de pagar o Plano de Saúde.

A empresa garantirá o respectivo benefício até 90 (noventa) dias após a demissão sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado dispensado sem justa causa cujo a esposa (dependente) esteja grávida, será mantido o plano de saúde, desde a confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, mantidas as condições do convênio.

Parágrafo Segundo: O plano de saúde será mantido para os dependentes até 06 (seis) meses após a ocorrência do óbito do empregado.

FÉRIAS - Os Empregados que retornarem do período de férias e forem dispensados sem justa causa, antes de decorridos o período igual ao gozo de férias, limitado a 15 (quinze) dias, farão jus aos pagamentos de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável dos últimos 12 meses).

AUXÍLIO ESCOLA - A empresa concederá um auxílio escolar a razão de 30% do salário normativo no mês de fevereiro de cada ano, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTÁRIO - A empresa assegura aos empregados afastados em gozo de auxílio-doença ou Auxílio Doença Acidentário, a complementação integral das suas remunerações, durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de afastamento.

Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de férias, licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

ALTA MÉDICA - No caso de alta médica concedida pelo INSS, se a empresa se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, por força de avaliação de seu médico do Trabalho, ficará obrigada a pagar o salário nominal referente aos dias não cobertos pelo INSS, até o limite de 120 dias.

ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - Todas as rescisões contratuais de trabalho, referentes aos trabalhadores abrangidos pelo presente /Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo, serão obrigatoriamente homologadas perante o SEVEVIPRO.

a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

d) **DESPESAS COM RESCISÃO** -Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

FERIADO - O Feriado do Dia do Trabalhador Comerciário, será estendido a todos os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes e Pracistas do Comércio – SEVEVIPRO, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem repouso semanal, mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação.

MARCOS ANTONIO SOUSA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA – SEVEVIPRO

ANTONIO ALVES CABRAL FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO